



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 54 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do inciso III do artigo 38; alteração da Nomenclatura da Subseção III, da Seção VI do Capítulo III; alteração do *caput* do art. 90; alteração do Anexo I; alteração do Anexo II e do organograma da Secretaria de Saúde, todos da Lei complementar nº 40/2017, que dispõe sobre a organização administrativa dos Níveis de Gestão e da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 38 da Lei complementar nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Saúde, constante do Organograma 7, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

(...)

III - Departamento de Manutenção de Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas;

(...)

Art. 2º. Fica alterada a redação da Subseção III da Seção VI do Capítulo III da Lei Complementar nº 40/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Subseção III

Do Departamento de Manutenção de Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas.

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 90 da Lei Complementar nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 90. Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas compete:

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos XIV e XV no art. 90 da Lei Complementar nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XIV – Supervisionar os trabalhos no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, bem como na Farmácia de Minas;

XV – divulgar, atender e promover a assistência laboratorial e farmacêutica da população do Município.

Art. 5º. Fica alterado o anexo I da referida Lei, onde a denominação nova do cargo passa a ser: Diretor do Departamento de Manutenção de Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas.

Art. 6º. Fica alterado o anexo II da referida Lei complementar, para constar como denominação: Diretor do Departamento de Manutenção de Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas e como provimento: Livre, em comissão, curso superior completo na área de odontologia e/ou Farmácia e/ou Bioquímica.

Art. 7º. Fica alterado o organograma 7, da Secretaria Municipal de Saúde, da mesma lei complementar, passando a constar: *Departamento de Manutenção de Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas.*

Art. 8º. Esta Lei fica vinculada as normas estabelecidas na Lei complementar nº 40/2017.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 15 de AGOSTO de 2018.

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal

JOSIANI BOCOLI MAGALHÃES
Chefe do gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 15/08/2018